



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 99836-6001  
E-mail: [cama@montenegro.rs.leg.br](mailto:cama@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Prefeito Municipal, estabelece o Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) do Município de Montenegro, como instrumento legal que regula a estruturação e o planejamento da arborização urbana.

A Mensagem Justificativa esclarece que a Arborização Urbana é um tema extremamente importante para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida nas cidades, na medida em que a maior parte da população montenegrina vive na zona urbana. Destaca que a causa de muitos problemas urbanos como alagamentos, assoreamentos de cursos d'água, enchentes, formação de ilhas de calor, poluição do ar e da água relacionam-se com o processo desorganizado de urbanização que reduz severamente a presença de árvores e áreas verdes nas cidades, de modo que a resiliência ambiental e o bem-estar nas áreas consolidadas e na expansão das áreas construídas dependem da presença e manutenção das árvores e áreas verdes na Arborização Urbana. Explica que as árvores prestam vários serviços ecossistêmicos e ambientais, como a produção de oxigênio, a redução do escoamento superficial de águas pluviais, a atenuação da poluição atmosférica e sonora, o fornecimento de sombra e a fixação de carbono, assim como são elementos fundamentais no paisagismo urbano que tem efeitos positivos na saúde e no bem-estar da população.

Menciona que as árvores presentes nas cidades estão inseridas em um ambiente com alterações constantes na estrutura e na infraestrutura e com grande circulação de pessoas e automóveis e que os serviços essenciais para o funcionamento de uma cidade, como rede de esgotos, abastecimento de água, energia elétrica, coleta de águas pluviais e telecomunicações têm sua infraestrutura instalada em locais que muitas vezes são compartilhados com árvores no entorno. Dessa forma, defende que planejar o plantio de espécie adequada em local adequado, acompanhar o desenvolvimento das mudas e executar os manejos vegetais (de prevenção, adequação ou emergência) são ações que podem reduzir as interferências das árvores na prestação de serviços básicos à população.

Ressalta que, além da importância do planejamento e manejo da arborização urbana para evitar conflitos e reduzir interrupções em serviços básicos, é necessário reconhecer a arborização urbana como um elemento de infraestrutura de direito fundamental de toda a sociedade, com garantia do direito das árvores urbanas, como seres vivos, ao espaço aéreo e subterrâneo de que precisam para realizar o seu pleno desenvolvimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes"**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 99836-6001  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Por fim, defende que o presente PDAU tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a estruturação, o planejamento e o manejo da arborização urbana no Município de Montenegro a fim de compatibilizar a arborização urbana com as estruturas viárias e redes de infraestrutura, bem como incrementar em quantidade e qualidade a arborização urbana, instrumento de desenvolvimento urbano, de qualidade de vida e de equilíbrio ambiental, de forma a contribuir com a capacidade de adaptação e de resiliência no Município de Montenegro para mitigar os efeitos adversos decorrentes das mudanças climáticas.

Analizada a matéria, e em face de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 02 de dezembro de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Rivi Bühler – 1<sup>a</sup> Secretária  
MDB

Ver. Percival de Oliveira  
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira  
PP/Progressistas

Ver.<sup>a</sup> Clau Eberhardt  
PDT



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7BB6B335) no site:

<https://citta.click/PDLxCzqy>

PARECER		Autenticação
Protocolo 002588 de 04/12/2025 10:17:43		
Documento	Processo	
000150 / 2025	-	7BB6B335

 <p><b>Assinatura Eletrônica Simples</b> Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA CPF: 627***.***49 Assinado em: 03/12/2025 09:18:28 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.684287, -51.464444 Assinado Eletronicamente</p>	 <p><b>Assinatura Eletrônica Simples</b> Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT CPF: 005***.***83 Cargo: MEMBRO Assinado em: 03/12/2025 09:18:34 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695908, -51.457339 Assinado Eletronicamente</p>
 <p><b>Assinatura Eletrônica Simples</b> Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA CPF: 231***.***15 Cargo: MEMBRO Assinado em: 04/12/2025 09:25:24 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.683448, -51.463788 Assinado Eletronicamente</p>	 <p><b>Assinatura Eletrônica Simples</b> Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA CPF: 966***.***68 Assinado em: 03/12/2025 08:30:47 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.684287, -51.464444 Assinado Eletronicamente</p>
<b>Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil</b> Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA CPF: 942***.***34 Assinado em: 04/12/2025 09:11:13 	

Hash do documento (SHA-256): 140ebf9a19d4fcc75f79717be3b59e6c0124066a937d9ff37a528a2bd1fe739e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.